



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 12.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000139/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 37/2012-CEDF

Processo nº 410.000139/2012

Interessado: **Emmanuel Ochigbo Akor**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Emmanuel Ochigbo Akor, nigeriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4725 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Emmanuel Ochigbo Akor, concluídos em 2011, no Federal Science And Technical College, em Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 6 de março de 2012

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal